

DECRETO Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas de prevenção e disseminação do COVID-19 e altera dispositivos do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e de mortes já confirmadas no Estado de São Paulo e no País;

CONSIDERANDO que é dever do Estado (Poder Público) adotar medidas para garantir a saúde de todos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas eficientes para impedir a proliferação do vírus Covid-19 em âmbito municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir das 8h do dia 23 de março de 2020, fica proibida a entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no Município de Itararé.

§ 1º Não serão afetados pela previsão do *caput* deste artigo, os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais e industriais, bem como os veículos de abastecimento de combustível, gêneros alimentícios, medicamentos, insumos hospitalares e similares, de forma a garantir a subsistência e saúde dos munícipes.

§ 2º O ingresso e saída de veículos de passeio serão feitos de forma controlada, de modo a garantir a saúde dos munícipes.

§ 3º O munícipe que retornar de viagem de outros municípios será colocado em quarentena, devendo permanecer em isolamento domiciliar.

§ 4º As pessoas residentes em Itararé que trabalham em outras cidades deverão ser monitoradas continuamente, devendo permanecer em isolamento domiciliar.

Art. 2º Diante da alta aglomeração de idosos, fica suspenso o transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. O transporte individual de passageiros, público ou privado, poderão funcionar, desde que limitados ao transporte de até 2 (dois) passageiros e cumpridas as exigências sanitárias de higienização.

Art. 3º A alínea "c" do art. 6º do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

c) aos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, mediante comprovação da respectiva patologia.

Art. 4º O parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

Parágrafo único. Observando-se o disposto no §3º do art. 6º deste decreto, os servidores poderão ser colocados de ofício ao gozo de:

- I – descontos de horas extras acumuladas;
- II – férias anteriormente suspensas que não foram gozadas;
- III – licença prêmio;
- IV – férias vencidas e não gozadas.

Art. 5º O inciso I do art. 20 do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

I – farmácias, consultórios médicos e odontológicos, desde que respeitadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde e sanitária;

Art. 6º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de março de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal